



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Mensagem ao Projeto de Lei nº  2026

Miracatu, 10 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tem por finalidade a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Miracatu, com a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.171, de 18 de setembro de 2001, atualmente vigente.

O presente projeto visa atualizar a estrutura, composição e funcionamento do Conselho, adequando-o às diretrizes atuais da política ambiental, à legislação vigente e às competências municipais no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Assim sendo, encaminhamos a referida matéria para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, dentro do prazo regimental conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
MOYSÉS SIKORSKI NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 14 DE 10 DE MARÇO DE 2026**  
Autoria: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Administração Pública Municipal, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal responsável pela política ambiental.

§ 1º O CMMA tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais do Município de Miracatu, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 2º O CMMA não possui competência executiva, fiscalizatória sancionatória, licenciadora ou de aplicação de penalidades, cabendo-lhe atuar no âmbito consultivo, propositivo, participativo e de controle social das políticas públicas ambientais municipais.

**Art. 2º** O CMMA reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis, em especial pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao CMMA:

- I - propor diretrizes, prioridades e ações para a política municipal de meio ambiente;
- II - opinar sobre planos, programas, projetos e ações de interesse ambiental do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

III - acompanhar a implementação, revisão e atualização de instrumentos municipais de planejamento ambiental, inclusive, quando cabível, o Plano Municipal de Meio Ambiente, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, programas de educação ambiental, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e outros correlatos;

IV - emitir recomendações e pareceres consultivos sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação pelo Poder Executivo Municipal;

V - sugerir medidas para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no território municipal;

VI - acompanhar e incentivar ações de educação ambiental formal e não formal, em articulação com a rede de ensino, órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil;

VII - estimular a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas ambientais do Município;

VIII - propor estudos, debates, audiências públicas, seminários, campanhas e demais ações voltadas à conscientização e ao fortalecimento da governança ambiental;

IX - acompanhar, quando solicitado, matérias relacionadas a resíduos sólidos, recursos hídricos, arborização urbana, biodiversidade, queimadas, poluição, saneamento ambiental, mineração, recuperação de áreas degradadas e demais temas ambientais de interesse local;

X - sugerir critérios e prioridades para aplicação de recursos públicos destinados a programas e ações ambientais, quando houver instrumento legal específico;

XI - acompanhar e apoiar a celebração de convênios, cooperações, programas e parcerias institucionais relacionados à agenda ambiental do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo;

XIII - solicitar, por intermédio de sua Presidência, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais sobre matérias de sua competência consultiva;

XIV - acompanhar indicadores e metas ambientais municipais, quando existentes;

XV - exercer outras atribuições consultivas expressamente previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo único. As manifestações do CMMA terão natureza opinativa e não vinculante, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CMMA será composto por 08 (oito) membros titulares, com respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

§ 1º O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público (04 membros):

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Planejamento Urbano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

d) 01 (um) representante de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com atuação institucional no Município, preferencialmente vinculado às áreas ambiental, agrícola, fundiária ou de desenvolvimento rural;

II - Representantes da Sociedade Civil (04 membros):

a) 01 (um) representante de entidade do setor produtivo rural, incluindo associações, cooperativas ou sindicatos rurais, legalmente constituídos e com atuação no Município;

b) 01 (um) representante de povos indígenas, comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais, quando houver indicação formal do respectivo segmento no prazo estabelecido em regulamento;

c) 01 (um) representante de entidade, associação, instituição ou organização da sociedade civil com atuação socioambiental, educacional, técnica ou comunitária no Município;

d) 01 (um) representante da sociedade civil residente no Município, preferencialmente domiciliado em região distinta das demais representações territoriais, conforme definição em regulamento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades ou selecionados mediante chamamento público, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de indicação formal de qualquer segmento da sociedade civil no prazo previsto, a vaga poderá ser preenchida por outro representante da sociedade civil com atuação no Município, mediante chamamento público e justificativa expressa no ato de nomeação.

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 6º** Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que motivou sua indicação;

III - praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Declarada a vacância, o suplente será convocado para assumir a titularidade, devendo o órgão, entidade ou segmento representado indicar novo suplente no prazo estabelecido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O CMMA terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os membros titulares do Conselho, na forma do Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal designado pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** O CMMA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 10.** O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros com direito a voto.

**Art. 11.** As decisões internas, recomendações e manifestações do colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

**Art. 12.** As reuniões do CMMA serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e suas atas, resoluções, recomendações e demais atos deverão receber publicidade adequada.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** Compete ao Presidente do CMMA:

- I - representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - aprovar a pauta;
- IV - encaminhar matérias para apreciação do Plenário;
- V - requisitar, por intermédio da Secretaria Executiva, documentos e informações necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI - assinar atas, recomendações, resoluções e demais expedientes aprovados;
- VII - zelar pelo cumprimento desta Lei e do Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar apoio administrativo e técnico ao CMMA;
- II - preparar pautas, convocações e atas;
- III - organizar arquivos, expedientes e registros;
- IV - dar publicidade aos atos do Conselho;
- V - executar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 15.** O CMMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, submetendo-o à homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá observar estritamente a natureza consultiva, propositiva e de assessoramento do CMMA, vedada a atribuição de competências executivas, sancionatórias ou deliberativas vinculantes não previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMMA o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao seu funcionamento, inclusive quanto a espaço para reuniões, expediente, arquivo, publicação de atos e apoio de pessoal.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a nomeação dos membros titulares e suplentes do CMMA.

**Art. 18.** Até a aprovação e homologação do novo Regimento Interno, poderá ser adotado funcionamento provisório disciplinado por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Executiva designada, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 19.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.171, de 18 de setembro de 2001, bem como as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 10 de março de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0535-6716-1322-E2BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 13/04/2026 17:19:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/0535-6716-1322-E2BF>